

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CABO FRIO – RJ

Processo nº: 0005295-49.2001.8.19.0011

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BRASUEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o nono relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 2.254-2.297**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 2.298** – Certidão de intimação eletrônica.
2. **Fl. 2.299** – Certidão atestando a remessa dos autos a conclusão.
3. **Fl. 2.301** – Despacho determinando a juntada das petições indicadas no sistema.
4. **Fls. 2.303-2.310** – Arrematante postulando a homologação da arrematação, a expedição da carta de arrematação, bem como a baixa dos gravames indicados na certidão de ônus reais do bem arrematado.
5. **Fls. 2.312-2.327 e 2.329-2.338** – Arrematante reiterando petição supra, bem como postulando a imissão na posse do bem arrematado.
6. **Fls. 2.340-2.341** – Decisão determinando fosse certificado pela i. serventia com relação às indexações indicadas, a intimação do requerente dos indexes 2224 e 2311, bem como fosse certificada a preclusão da arrematação. Por fim, determinou a remessa dos autos ao Ministério Público.
7. **Fls. 2.343-2.354** – Interessado reiterando pedido de fls. 2.225-2.249.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico informa ciência de tudo acrescido aos autos desde sua última manifestação, localizada às **fls. 2.254-2.297**.

Com efeito, todas as questões que necessitam de provimento jurídico gravitam em torno da arrematação de **fl. 2.211**, **tornando-se necessária e urgente sua homologação**, com a devida expedição da carta de arrematação em favor da arrematante Sra. ALINE CERQUEIRA BARBOSA VITOI FONSECA.

Observa-se, por oportuno, que a arrematação ocorreu em **9 de maio de 2023**, sendo certo que inexistente qualquer tipo de impugnação em face do ato, merecendo, assim, deferimento os pedidos deste Síndico (**fls. 2.254-2.297**) e da arrematante (**fls. 2.303-2.310**), com relação à homologação da arrematação e, como consequência, a expedição da competente Carta de Arrematação em favor da arrematante.

Por fim, protesta o Síndico por nova vista dos autos falimentares, após a análise do pleito aqui indicado, objetivando o prosseguimento do processo falimentar.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência pela homologação da arrematação de fl. 2.211, com a expedição da Carta de Arrematação em favor da arrematante, Sra. ALINE CERQUEIRA BARBOSA VITOI FONSECA, conforme auto de arrematação de fl. 2.211.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Brasuec Empreendimentos e Participações Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)